-L E I Nº 1.459, DE 17/09/1981-

-Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por permuta imóvel de propriedade do Município de Leme.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com TOTAL IMÓVEIS S/C LTDA., o imóvel de propriedade do Município de Leme, havido pela transcrição nº 1.453, fls. 41, do Livro 3-G, do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, a cuja circunscrição pertenceu anteriormente, assim caracterizado:"o imóvel é de formato irregular apresentando as seguintes dimensões: 26,00m (vinte e seis metros) de frente para a Rua Lourenço Leme; 45,75m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a A. Joaquim Lopes Aguilla, 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) do outro lado, onde confronta com propriedade de Geraldo Leite da Silva; 7,00 m (sete metros) nos fundos onde confronta com propriedade de Luiz Galhardi".

Por seu turno, a Prefeitura do Município de Leme receberá da TOTAL IMÓVEIS S/C LTDA., o pleno domínio do imóvel de sua propriedade, havido por força da matrícula nº 4.418, do L. 2 e registro nº 314.418, do Registro de Imóveis desta comarca de Leme, assim caracterizado: "um lote de terreno, sob nº 9 da Quadra "D", da Vila São Francisco, medindo 12,00m (doze metros), ' mais ou menos, de frente para a Rua Ricardo Hildebrand, por 35,00m (trinta e cinco metros), aproximadamente, ' da frente aos fundos, confrontando de um lado com a R. Profª Maria Aparecida Arraes Koch, de outro lado com o lote nº 8 da Quadra "D" e pelos fundos com sucessores de Ivan Fernandes, totalizando uma área de 420m2(qua-- trocentos e vinte metros quadrados)".

Artigo 2º - Concretizada a permuta prevista no artigo 1º a Prefeitura do Município de Leme se responsabilizará por toda e qualquer despesa decorrente da pavimentação asfáltica a ser implantada na Avenida Joaquim Lopes Aguilla, no trecho que confina, de frente, com o imóvel descrito no "caput" do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de setembro de 1981.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de setembro de 1981.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.